

SEVENAIR, S.A. – Concessão de transporte aéreo entre Bragança e Portimão – Certificação da indemnização compensatória (01/03/2023 a 28/02/2024)

SÍNTESE DE RESULTADOS

A auditoria à SEVENAIR, S.A. (SEVENAIR), teve por finalidade a certificação da indemnização compensatória (IC) a suportar pelo Estado, no âmbito das obrigações de serviço público (OSP) impostas aos serviços aéreos regulares entre Bragança e Portimão, no período de 01/03/2023 a 28/02/2024. De acordo com o exame efetuado e o exercício do procedimento de contraditório, as principais conclusões e recomendações foram as seguintes.

1. Principais conclusões

O valor a receber pela SEVENAIR é de 700 mil euros	1.1. O valor da IC a suportar pelo Estado, referente ao período de 01/03/2023 a 28/02/2024, é de 2.767 mil euros, devendo ser pago à Concessionária o montante de 700 mil euros (IVA incluído), atento o adiantamento já recebido de 2.067 mil euros.
A SEVENAIR cumpriu as OSP a que está vinculada	1.2. A Autoridade Nacional da Aviação Civil considerou que a Concessionária cumpriu, no período em análise, com as OSP a que está vinculada no âmbito da concessão.
Os sistemas de controlo interno e informação contabilística apresentam fragilidades	1.3. A Concessionária continua a evidenciar fragilidades ao nível do sistema de informação contabilística e do controlo interno, que conduziram, nomeadamente à imputação de gastos não elegíveis à concessão.
Correção do défice de exploração em -191 mil euros	1.4. Foram efetuadas correções ao défice de exploração apurado pela Concessionária, num total de -191 mil euros, decorrentes, essencialmente, de gastos excessivos com <i>handling</i> , face às frequências realizadas, e desadequados critérios de imputação de encargos entre as diversas atividades e empresas do grupo SEVENAIR.

2. Recomendações à SEVENAIR

Melhorar os sistemas de controlo interno e de informação contabilística	2.1. Aperfeiçoar o sistema de informação contabilística exigido nos termos do Contrato e reforçar o sistema de controlo interno que permita detetar e corrigir a duplicação de gastos e respetiva imputação à Concessão.
Apurar corretamente o défice de exploração	2.2. Imputar à concessão apenas os gastos incorridos e decorrentes da prestação dos serviços aéreos concessionados.

(Relatório n.º 9/2025, homologado, por Sua Exa. o Secretário de Estado do Tesouro e das Finanças, em 10/02/2025)